



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017

CONTAS DE GESTÃO

ANEXO XVIII (ITEM 42)

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TC nº: 15100239-3</p> <p>1 - Promover a regularização da situação deficitária do RPPS, por meio da adoção de medidas efetivas para a redução do déficit financeiro e atuarial</p>	<p>Implementada</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;</u> • A FIM DE CORRIGIR O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O <u>PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;</u> 	<p>O gestor municipal vem contribuindo substancialmente e cumprindo “integralmente” com o seu dever para a regularização da situação deficitária (atuarial e financeira) do RPPS.</p> <p>Entretanto, por se tratar de elevado déficit histórico, exige-se a continuidade das ações de regularização que vêm sendo bem desenvolvidas para sanar o déficit atuarial e financeiro que vem gradativamente sendo reduzido.</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<ul style="list-style-type: none">• EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO <u>ALÍQUOTA SUPLEMENTAR</u> DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;• TAMBÉM FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, DE MODO A AMPLIAR A BASE DE CONTRIBUIÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO.	
2 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	Implementada	<ul style="list-style-type: none">• O acompanhamento da situação da municipalidade junto ao RPPS, é refletido pelas ações elencadas em relação ao item 2;• A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao IPREBAG é medida, por excelência, adotada para garantir que “<i>não haverá formação de passivos futuros</i>”.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

3 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
4 - Observar as orientações contidas na Resolução T. C. nº 001/2009, em especial no seu Anexo I, para a efetiva implementação dos controles internos no IPREBAG, relativamente: ao controle interno transparente e eficaz sobre recebimento das contribuições previdenciárias (segurados e patronal) e Termos de Parcelamento, identificando-se, de forma eficiente, cada um dos valores, por competência mensal, inclusive quanto aos recebimentos extemporâneos, com acréscimos de juros e atualizações monetárias.	Implementada	Foram efetivamente implementado <i>“controle interno transparente e eficaz sobre recebimento das contribuições previdenciárias (segurados e patronal) e Termos de Parcelamento, identificando-se, de forma eficiente, cada um dos valores, por competência mensal, inclusive quanto aos recebimentos extemporâneos, com acréscimos de juros e atualizações monetárias”</i> . Sempre que solicitado, estas informações são repassadas à integralidade e com o a precisão destacada.	
5 - Observar as orientações contidas na Resolução T. C. nº 001/2009, em especial no seu Anexo I, para a efetiva implementação dos controles internos no IPREBAG,		No exercício de 2017, verificara-se <i>“efetiva implementação dos controles internos no IPREBAG, relativamente: à manutenção de registros contábeis atualizados, registrando e</i>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

relativamente: à manutenção de registros contábeis atualizados, registrando e monitorando valores a receber referentes a contribuições e Termos de Parcelamento em atraso com respectivos juros e atualizações monetárias, procedendo à cobrança administrativa, se for o caso(ir para item 6)	Implementada	<i>monitorando valores a receber referentes a contribuições e Termos de Parcelamento em atraso com respectivos juros e atualizações monetárias", não havendo necessidade de cobrança administrativa em face ao recolhimento harmônico e voluntário das contribuições previdenciárias devidas, assim como das demais obrigações (parcelamento, alíquota suplementar e aporte financeiro).</i>	
6 - Implementar as alíquotas previdenciárias definidas na legislação pertinente.	Implementada	O Município, no exercício de 2017, implementara fielmente as alíquotas previdenciárias definidas na legislação pertinente, incluindo a alíquota suplementar anualmente progressiva integrante do "Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial" aprovado por lei municipal;	
7 - Elaborar a Política de Investimentos, em observância ao artigo 1º da Portaria nº 519/2011	Não Implementada	Não se exigira, no exercício de 2017, ao RPPS a elaboração Política de Investimentos por não possuir este qualquer reserva financeira passível de investimento, tendo que se efetuar mensalmente aportes para suprir o déficit financeiro ainda existente e que se espera superar-se pelas medidas que vêm sendo adotadas.	
8 - Atentar para o cumprimento do limite com despesas administrativas, em conformidade com o disposto na Lei	Implementada	Segundo informações repassadas pela gestão do IPREBAG, o limite de	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Federal nº 9.717/98, art. 1º, inciso III, na Portaria MPS nº 4.992/99, art. 17, § 3º, e na Portaria MPS nº 402/2008, art. 15		despesas administrativas fora observado no exercício de 2017.	
Processo TC nº: 1340153-1			
1 - Realizar o aporte financeiro para pagamento dos pensionistas não vinculados ao RPPS, artigo 40, caput da Constituição Federal	Implementada	O Município promovera, no exercício de 2017, aporte financeiro para pagamento dos pensionistas não vinculados ao RPPS , além de aporte adicional para acobertar insuficiência financeira do próprio RPPS (afora as contribuições patronais e servidor, alíquota suplementar e parcelamento)	
2 - Que o Município realize as separações orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos recursos e obrigações dos regimes previdenciários criados pela Lei Municipal nº 211/2007, conforme o artigo 21 da Portaria nº 43/2008, do Ministério da Previdência Social	Não implementada	Não se realizou “ <i>as separações orçamentárias, financeiras e contábeis...</i> ” porque o regime de segregação de massa, criado sob condição pela criados pela Lei Municipal nº 211/2007, fora extinto pela LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 09 DE MAIO DE 2017 , antes mesmo de ser implementado	O Município jamais implementou segregação de massa efetivamente, não constando dos últimos cálculos atuariais a sua previsão. Ao contrário, quando o atual gestor iniciou seu
3 - Editar normas para controlar a Prestação de Contas de diárias	Implementada	O Município possui norma regulamentar	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		que disciplina a concessão de diárias	
Repassar integralmente as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência	Implementada	<p>RPPS:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREBAG (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;</u>• A FIM DE CORRIGIR O DÉFICITI NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O <u>PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES;</u>• EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO <u>ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA,</u>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;</p> <ul style="list-style-type: none">TAMBÉM FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, DE MODO A AMPLIAR A BASE DE CONTRIBUIÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DO DÉFICIR FINANCEIRO; <p>RGPS:</p> <p>As informações colhidas junto ao Departamento de Recursos e Secretaria de Finanças dão conta de que houvera o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas no exercício de 2017.</p> <p>Neste ponto, é relevante destacar a regularização fiscal do Município promovida junto à Receita Federal do Brasil quando às suas contribuições previdenciárias, havendo obtido <i>“CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO”</i> após um histórico de quase 10 anos sem a obtenção da mesma (a última CND havia sido emitida em 2010)</p>	
--	--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC nº: 1440139-3			
1 - Observar a integralidade e tempestividade no recolhimento das contribuições previdenciárias evitando a incidência dos encargos financeiros decorrentes do atraso	Implementada	Recolhimento tempestivo, no exercício de 2017, das contribuições previdenciárias evitando a incidência dos encargos financeiros decorrentes do atraso	
2 - Planejar as despesas a serem realizadas no exercício com vistas a evitar o seu fracionamento e/ou dispensa indevida de licitação	Implementada	Maior parte das despesas licitadas, sendo as dispensas de licitação adotadas em situações excepcionais legalmente permitidas	
3 - Respeitar as exigências prescritas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da contratação de artistas e bandas mediante inexigibilidade de licitação, notadamente do art. 25, inciso III, e do inciso III do parágrafo único do artigo 26, fazendo constar do respectivo processo documentos que comprovem a exclusividade na representação dos artistas, quando for o caso, bem como a justificativa do preço das contratações, acompanhada da	Implementada	Atendimento integral aos parâmetros indicados na determinação pela Comissão de Licitação	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

análise quanto à razoabilidade dos valores envolvidos;retos e completos			
4 - Adotar controle eficiente das despesas com combustível, indicando, nos históricos das notas de empenhos o das notas fiscais emitidas para aquisição de combustível, o período dos abastecimentos, bem como o consumo individualizado por veículo (placa), em determinado período;	Implementada	Fora implantado controle de combustível no exercício de 2017, observando a determinação do TCE	
5 - Instituir adequado controle do patrimônio público, realizando inventário físico dos bens, registro individualizado com aposição de placas de tombamento e adoção de termos de responsabilidade pela guarda dos bens registrados;	Implementada Parcialmente	Em virtude das dificuldades administrativas e financeiras, no primeiro ano de governo (2017) do gestor, não fora possível o planejado recadastramento patrimonial necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”. Entretanto, houvera registro dos fatos administrativos que têm repercussão no	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>patrimônio do município, durante o exercício de 2017.</p> <p>Não obstante, encontra-se em planejamento a execução, neste exercício de 2018, de recadastramento patrimonial (mobiliário e imobiliário) necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.</p>	
6 - Realizar levantamento da necessidade de pessoal do Poder Executivo (procedendo à análise da natureza dos cargos comissionados ora ocupados e suas atribuições, indicando se estes, de fato, correspondem a de cargos de direção, chefia ou assessoramento), após o que envidar esforços para realização de um concurso público, dimensionado à demanda do órgão, em respeito aos Princípios da	Implementada	<p>- FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, o que se dará seguimento no exercício de 2018;</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>Isonomia, da proporcionalidade e da Razoabilidade, entre cargos efetivos e comissionados, bem assim em consonância com os Princípios expressos da Administração Pública - artigos 5º e 37, caput e incisos I e II, da Constituição da República e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;</p>			
<p>7 - Abster-se de contratar pessoal para desempenho de atividades finalísticas da Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica desta Corte;</p>		<p>As contratações temporárias ocorreram, majoritariamente, em circunstâncias em que o afastamento temporário de servidores, por serem circunstanciais e sujeitos ao retorno do servidor efetivo ao exercício de sua função de origem relacionada ao seu cargo, não justificam a admissão em caráter efetivo e permanente de concursados, porquanto estar-se-ia assujeitando a Administração, quando do provável retorno do servidor, à uma duplicidade despesa para a mesma função e correspondente necessidade pública, Como exemplo destes afastamentos circunstanciais são as licenças, afastamentos provisórios,</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>geralmente por motivo de doença, por direito adquirido/prêmio, ou sem vencimentos para trato de interesse particular). Também há as readaptações, que são afastamentos, por motivo de doença, de servidores para o desempenho de outras atribuições por motivo de doença, em relação aos quais a atual gestão tem inovado no monitoramento médico, mediante reavaliações médicas tendo por objetivo de alcançar reconduções às funções de origem a bem de desonerar a Administração. Ressaltamos que sobretudo as readaptações de professores são fatores de oneração excessiva, em face ao maior valor recebido, pelo que é essencial o esforço permanente para a profilaxia dos servidores e incentivo ao retorno à sala de aula, o que já se vem paulatinamente alcançando. Há também as cedências, que são as permutas temporárias com órgãos principalmente do Estado de Pernambuco e com outros municípios. E, por fim, há a ocupação provisória</p>	
--	--	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>de funções de confiança, o que é observado em maior escala na educação, em que as funções de confiança, segundo o Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério, são ocupadas prioritariamente por professores efetivos da rede de ensino municipal.</p> <p>Nestas circunstâncias, sujeitar a Administração a nomear servidores efetivos por ausências circunstanciais e à duplicidade de despesas desnecessária para a mesma função quando do retorno dos servidores efetivos às suas funções de origem, seria demasiadamente oneroso notadamente nesta época de crise financeira em que a Gestão Municipal vem adotando incansável esforço no sentido de contingenciar despesas pra o alcance dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, sobretudo, para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do Município, que lhe permitirá o pronto e tempestivo pagamento a todos os</p>	
--	--	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>servidores.</p> <p>Ressaltamos, neste diapasão, que o gestor municipal já iniciou sua gestão em um cenário de desequilíbrio financeiro e crise econômica, no qual se destaca: débitos de vencimentos de dezembro e 13º salário de 2016 a serem pagos em 2017; débitos de empréstimo consignado acumulados por vários meses em 2016 a serem pagos em 2017; débitos previdenciários a serem quitados.... Todos estes compromissos foram paulatinamente cumpridos em paralelo às nomeações sequencialmente realizados pela Administração, conforme planejamento financeiro realizado.</p> <p>Outrossim, há de se destacar que, conforme relatórios de gestão fiscal anexos, no último quadrimestre de 2016, o Município encontrava-se com percentual de 66,33% comprometimento de sua receita corrente líquida com pessoal, superando os 54% fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	
--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>Não obstante, o atual gestor adotou medidas diversas de contingenciamento de despesas as quais permitiram que, não obstante hajam sido nomeados sequencialmente, em 2017, candidatos aprovados no concurso, houvera uma ainda que pequena diminuição gradativa no percentual de despesas com pessoal, passando a : 63,16% no 1º quadrimestre de 2017, 64,82 % no 2º quadrimestre de 2017 e 62,35% no 3º quadrimestre de 2017. Ou seja, o atual gestor, embora tenha, em cumprimento ao concurso, nomeado servidores para diversos cargos, logrou, mediante a crescente diminuição de despesas com cargos contratos temporários e cargos comissionados, a redução de 66,33% (cenário encontrado no 3º quadrim. de 2016) para 62,35% no 3º quadrimestre de 2017.</p> <p>Outrossim, como o Município manteve-se, e ainda se mantém, ACIMA DO LIMITE MÁXIMO DE GASTOS COM PESSOAL ESTABELECIDO PELO</p>	
--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>ARTIGO 20 DA LRF, tem que se submeter às regras de vedação do artigo 22 da LRF, que veda a prática de atos que impliquem em aumento de despesa com pessoal.</p> <p>Nestas circunstâncias, segundo o entendimento pacífico e vigente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, apenas se excepcionam as nomeações e contratações, tais como as que foram promovidas pelo Município no atual mandato (exercício de 2017) indispensáveis relacionadas às áreas de educação e saúde, (vide, por exemplo: PROCESSO TCE-PE Nº 1205650-9)</p> <p>Ocorre, outrossim, que os sucessivos aumentos no valor do salário mínimo vigente, bem como do piso salarial dos professores, coadjuvados pela crise financeira que afetara o repasses de todos os Municípios do Brasil tem dificultado, sobremaneira, a recondução aos limites da LRF com pessoal, o que se agrava, também, pela elevada distorção que tem se verificado na execução de programas</p>	
--	--	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>federais, inclusive o PSF.</p> <p>Com efeito, a manutenção do percentual de despesas com pessoal, ainda em excesso, se deve, essencialmente, à insuficiência de arrecadação em face à crescente despesa pública.</p> <p>Este cenário tem comumente inviabilizado a ampliação e, muitas vezes, até a manutenção de diversos programas de saúde mantidos pelos Municípios, com os cada vez mais insuficientes repasses federais e estaduais, os quais não raro têm que reduzir a disponibilidades de profissionais e, até, diminuir ou até extinguir determinados programas e ações municipais.</p> <p>Observe-se, a propósito, que a gravidade do citado déficit e dificuldade de escolha financeira do gestor tem se apresentado notoriamente em todo o país, conforme diversas reportagens divulgadas nos principais veículos de</p>	
--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>comunicação, nas quais se evidenciam a difícil situação em que gestores municipais se vêm obrigados a abdicar de manter em funcionamento estabelecimentos de saúde por dificuldades financeiras,</p> <p>Nesse sentido, merece trazermos a lume estudo elaborado pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM¹ as administrações municipais estão enfrentando há muitos anos uma grave crise financeira que é conjuntural e sistêmica, com restrições orçamentárias e aumento das demandas sociais.</p> <p>Segundo o referido estudo, tal fator interfere diretamente nas Despesas com Pessoal dos Municípios. Veja-se:</p> <p>A municipalização das políticas</p>	
--	--	--	--

¹ CNM - Confederação Nacional dos Municípios. **Estudos Técnicos: A Crise nos Municípios Brasileiros.** 2017. Disponível em: http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/A_Crise_nos_Municipios_2out_2017.pdf. Acessado em 07/11/2017.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>públicas, por meio dos Programas Federais trouxe como uma das principais consequências, o aumento da quantidade de funcionários públicos municipais, enquanto que a <u>União e os Estados têm redução no número de funcionários públicos</u> os Municípios aumentam esse número, por que isso? Porque só se faz atendimento à população com pessoas, uma escola só pode funcionar com professores, um posto de saúde só pode funcionar com médicos, um centro de assistência social só pode funcionar com psicólogos e assim por diante. Essa política compromete muito as receitas municipais e o comprometimento com o gasto de pessoal dos Municípios brasileiros.</p> <p>Os custos dos programas federais são elevadíssimos e causam</p>	
--	--	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>aos municípios déficits mensais, tendo em vista que estes têm que arcar com cerca de 59% dos custo dos programas, conforme pode ser observado nos dados de subfinanciamento elaborados pela CNM com base em informações da execução financeira de alguns programas federais e de ações que os gestores municipais executam e não são de sua competência.</p> <p>O relatório traz por amostragem o <i>déficit</i> no programa relacionado à Equipe Saúde da Família².</p> <p>Ou seja, são sufocantes à economia dos municípios os custos dos programas e das respectivas despesas com pessoal, não se sabendo até quando irão possuir condição financeira em suas manutenções.</p> <p>Em tal situação, a</p>	
--	--	---	--

² CNM - Confederação Nacional dos Municípios. **Estudos Técnicos: A Crise nos Municípios Brasileiros**. 2017. Disponível em: http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/A_Crise_nos_Municipios_2out_2017.pdf. Acessado em 07/11/2017.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>admissão de profissionais, através de provimento de cargos efetivos, tende a imobilizar a capacidade de reação do gestor público, em face às cediças dificuldades no desfazimento do vínculo efetivo e nos correspondentes procedimentos de extinção, disponibilidade...</p> <p>Neste indesejado cenário econômico e administrativo, há de se haver elevada ponderação e planejamento paulatino da administração no sentido de apenas efetuar as nomeações, na medida em que o Município esteja economicamente preparado para o respectivo desembolso, de modo a evitar-se o endividamento crescente.</p> <p>Voltando ao caso específico e atual do Município de Guabiraba, há de se destacar que parte dos contratos temporários firmados pelo Município são relacionados à execução de programas federas, os</p>	
--	--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>quais, pela não segurança de sua continuidade perene, bem como pelo <i>déficit</i>, torna imprevisível até quando o Município vai continuar a lograr a sua manutenção, ou, ao menos, a sua manutenção no volume de atendimentos e respectivos profissionais vigentes.</p> <p>Ademais, em áreas como educação, além das medidas de monitoramento de planeja-se medidas como, por exemplo, soluções como o “nucleamento de escolas”, de modo a alcançarmos o almejado equacionamento entre as despesas e receitas do Município.</p> <p>É o que se chama de “redimensionamento do tamanho do Estado”, que necessariamente, se há de fazer para a manutenção do equilíbrio financeiro e, conseqüentemente, das ações prioritárias incumbidas à Administração.</p> <p>Outrossim, ainda há de se destacar o Estado de Calamidade verificado no exercício passado, em decorrência de enxurradas e cheia no Município, o</p>	
--	--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>que acrescera ainda mais dificuldade na reordenação administrativa em curso, a qual, certamente, pelo incansável esforço da atual gestão, há de se alcançar os resultados almejados, permitindo o integral cumprimento do concurso público em vigor, o qual, desde já, assume-se o compromisso da respectiva prorrogação de vigência, para o alcance pleno de seus resultados.</p> <p>Assim, pugnamos que sejam considerados os esclarecimentos acima prestados, a bem de concluir-se o respeito ao concurso público vigente, bem como a necessidade de planejamento prévio indispensável à realização das nomeações vindouras, com o que a Administração reitera o seu compromisso.</p>	
8 - Normatizar e instituir controle de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, registrando devidamente a entrada e saída, de	Implementada	Item cumprido mediante a implementação de controle de gêneros alimentícios destinados à merenda	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

forma a comprovar a movimentação dos insumos adquiridos, auxiliando no exercício dos controles interno e externo, no planejamento das aquisições e na prevenção de desabastecimento, designando formalmente profissional responsável para o desempenho de tal função;		escolar em conformidade com a determinação, bem como pela designação de profissional responsável para o desempenho desta função	
9 - Observar a exigência normativa desta Corte quanto à alimentação do SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a alimentação do <i>“sistema SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos”</i>	
10 - Realizar o repasse pontual e integral das contribuições previdenciárias, evitando onerar o Erário com o pagamento de juros e outros encargos financeiros (gestor do fundo assistência social)	Implementada	Realização do repasse pontual e integral das contribuições previdenciárias	
11 - Abster-se do pagamento das despesas sem o devido atesto do recebimento de bens e serviços	Implementadas	Observância rigorosas dos atestos dos recebimentos de bens e serviços como pré-condição à realização de despesas	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

adquiridos(gestor do fundo assistência social)			
12 - Adequar o processo de trabalho relativo à doação de cestas básicas aos municípios, de modo a corrigir as falhas apontadas pela auditoria, instituindo adequado controle através de calendário de distribuição; termos de designação dos responsáveis pela requisição, recebimento e controle; e comprovação da distribuição através da relação de beneficiários previamente cadastrados, contendo assinatura e data do recebimento.(gestor fundo ass social)	Implementada	Adequação do procedimento de doações de cestas básicas à recomendação, exceto em relação a “calendário de distribuição” porquanto: - as respectivas aquisições encontram-se assujeitadas a disponibilidade financeira, a qual encontrara com considerável margem de imprevisibilidade e variação; - A situação (cheia) que ensejara a decretação de estado de calamidade demandara a ampliação de ações assistenciais para o atendimento às famílias afetadas	